

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 140/2019

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO, COM CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PRATICADAS

PELA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ: 03.590.924/0001-83.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.014817/2019-11 PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo, no qual a empresa Planalto Transportadora Turística Ltda., CNPJ: 03.590.924/0001-83, apresentou, via SISHAB, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, cuja anotação do campo de observações diverge da forma do restante do documento.

2. DOS FATOS

Conforme consta em Nota Técnica SEI nº 281/2019/COPRA/GERAP/SUPAS/DIR, em 25 de fevereiro de 2019 foi aberto o processo administrativo de nº 50500.014817/2019-11 pelo fato de a empresa Planalto Transportadora Turística Ltda., CNPJ: 03.590.924/0001-83 ter apresentado, via SISHAB, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV - do veículo de placa GCJ-0274, cuja anotação do campo de observações diverge da forma do restante do documento.

Por meio do Oficio nº 1575/2018/SUPAS/ANTT, em 23/11/2018, a ANTT consultou o DETRAN-SP e solicitou a verificação de autenticidade do CRLV, em função da divergência verificada. Em resposta, o órgão de trânsito de São Paulo informou que "após análises na cópia de CRLV apresentada (espelho nº 013430417693), constatamos que os códigos de segurança apostos abaixo da data de emissão são divergentes do sistema".

Nesse sentido, continuou evidenciada a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades por parte da empresa.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV é um dos documentos de apresentação obrigatória pelas empresas que prestam o serviço de transporte público sob a modalidade de fretamento, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 4.777/2015:

> "Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

(...)

Art. 31

(...)

§3° Adicionalmente ao disposto no §2°, a autorizatária deverá portar os seguintes documentos durante a viagem:

(...)]

I - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;"

A adulteração de documentos de porte obrigatório é considerada uma infração prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003 e no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, podendo ensejar, inclusive, a aplicação da pena de declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, assim:

Resolução ANTT nº 233/2003

"Art. 1° Constituem infrações aos serviços de transporte rodoviário de passageiros sob a modalidade interestadual e internacional, sem prejuízo de sanções por infrações às normas legais, regulamentares e contratuais não previstas na presente Resolução, os seguintes procedimentos, classificados em Grupos conforme a natureza da infração, passíveis de aplicação de multa, que será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário - CT vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado.

IV - multa de 40.000 vezes o coeficiente tarifário:

g) adulteração dos documentos de porte obrigatório

Decreto nº 2.521/1998

"Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:

II – apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros

Lei nº 10.233/2001

"Art. 78-1. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato."

Também leciona a Lei nº 10.233, de 2001, em seu art. 78-H, que a ANTT poderá cassar a autorização, na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento, quando cita que: Na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento, a ANTT e a ANTAQ poderão cassar a autorização.

Cumpre ressaltar que o processo administrativo para apuração da possível infração deverá obedecer, rigorosamente, ao disposto na Lei nº 10.233/2001, particularmente em seus artigos 78-B e 78-C, na Lei nº 9.784/1999, no Decreto nº 2521/1998 e na Resolução ANTT nº 5.083/2016, que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Da análise fática dos autos, a área técnica concluiu que restou evidenciada a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades por parte da empresa, ensejando necessidade de instauração de processo administrativo ordinário, por tratar-se de fato grave.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Assim, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por autorizar que o feito seja convertido em Processo Administrativo Ordinário, com constituição Comissão de Processo Administrativo com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa Planalto Transportadora Turística Ltda., CNPJ: 03.590.924/0001-83.

Brasília, 10 de abril de 2019.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

FLISABETH BRAGA DIRFTORA



Documento assinado eletronicamente por ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor, em 11/04/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0126849** e o código CRC **F630A353**.

Referência: Processo nº 50500.014817/2019-11

SEL nº 0126849

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br